Mediação na resolução de conflitos no Direito Processual Civil

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Gleide Fernandes De Queiroz
Fernanda Ribeiro De Menezes Cardoso
Valdete Maiorino
Camila Emanoele Ventura Andrade
Sthefani Barbosa Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

Nesse trabalho a mediação é apresentada como um meio eficaz de resolução de conflitos, valorizada como uma ferramenta de acesso à justiça e transformação na abordagem das disputas. O estudo defende que a mediação, especialmente em conflitos familiares, oferece uma solução mais satisfatória e pacificadora do que o processo judicial tradicional.

Com o crescimento da demanda por soluções mais rápidas, a mediação tem se destacado como uma alternativa eficaz. Regulada pelo Código de Processo Civil de 2015 e pela Lei n° 13.140/2015, ela ajuda as partes a restabelecer a comunicação e encontrar soluções consensuais, evitando, portanto, a sobrecarga judicial.

Objetivo

Nosso objetivo nessa pesquisa tem por base a análise e compreensão do
quanto a mediação pode ser utilizada como um meio eficaz para resolver disputas de maneira pacífica e cooperativa. Diminuindo a fluxo a justiça.

Material e Métodos

Este trabalho utilizou temas jurisdicionais, pesquisa científica exaustiva e exploratória, bem como análise descritiva bibliográfica. A metodologia incluiu o estudo de doutrinas especializadas e revisão de bibliografias relevantes ao tema da mediação na resolução de conflitos no âmbito do Direito Processual Civil. Além disso, foram analisados dispositivos do Código de Processo Civil de 2015 e a Lei n° 13.140/2015, que regulamentam a mediação.

Resultados e Discussão

Nos dias atuais a mediação de conflitos é uma forma utilizada como tentativa de se obter um possível dialogo para solução de conflitos. Há participação de uma terceira pessoa imparcial que tem como objetivo mediar e facilitar o diálogo entre as partes do litígio envolvidos. Orientando quando possível que chegue a uma solução adequada garantindo a satisfação de ambos os lados.

A mediação é procedimento com estrutura que não tem prazo determinado para ser finalizado, podendo ou não as partes chegarem as soluções que representem seus interesses ou necessidades.
O mediador deve ter visão imparcial, positiva e cooperar para que o desenlace do conflito possa fazer parte do caminho da solução.
Há momentos também em que Mediar será uma maneira ou mesmo um meio de evitar que os conflitos sejam instaurados.

Conclusão

A mediação é um importante instrumento social utilizado na celeridade das resoluções de conflitos, sejam eles judiciais ou extra judiciais, diminuindo a hostilidade entre as partes, promovendo um ambiente de diálogo que é crucial, como no caso de Direito de família, onde os relacionamentos precisam ser mantidos, especialmente quando há crianças envolvidas.

Referências

https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156-acessado 02.09.24.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm?origin=instituicao-acessado em 02.09.24.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm-acessado em 02.09.24.

https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3914-acessado em 02.09.24.

https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3366-acessado em 02.09.24